



Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 17/97

SÚMULA: Cria a COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC, e estabelece outras providências.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º. De conformidade com os parágrafos 1º e 2º, artigo 7º da Lei Municipal nº 001/97, fica criada a COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC do Município de Laranjeiras do Sul-PR, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu substituto, com a finalidade de coordenar a nível municipal, os meios para o atendimento a situações de emergência ou de calamidade pública.

ART. 2º. A COMDEC constitui o instrumento de articulação de esforços da Prefeitura com as demais entidades públicas e privadas existentes na jurisdição municipal, além de manter constante contato com a Coordenação Regional da Defesa Civil e com a Coordenação Estadual de Defesa Civil - CEDEC, como integrantes do Sistema Estadual de Defesa Civil.

ART. 3º. O Chefe do Executivo nomeará os representantes dos órgãos da administração direta e indireta do Município e convidará representantes dos órgãos estaduais, federais e de entidades privadas que participarão da COMDEC.

PARÁGRAFO ÚNICO: A atuação dos órgãos públicos e de outras esferas e entidades privadas existentes na jurisdição municipal será sempre em regime de cooperação com a COMDEC.

ART. 4º. Entende-se por Defesa Civil, para os efeitos desta Lei, o conjunto de medidas preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar conseqüências danosas de eventos previsíveis, preservar a moral da população e restabelecer o bem-estar social, quando da ocorrência desses eventos.

ART. 5º. Constarão, obrigatoriamente nos estabelecimentos da Rede de Ensino Municipal, noções gerais de defesa civil.

ART. 6º. Para efeito desta Lei, a Situação de Emergência e o Estado de Calamidade Pública, passam a ter a seguinte conceituação:

- I - **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** - Quando existir a configuração de índices que revelem a iminência de fatores anormais e adversos que possam vir a provocar calamidade pública.
- II - **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** - Quando um fenômeno anormal e adverso afetar gravemente a população com uma ou mais das seguintes conseqüências:
- a - ameaça à existência e/ou à integridade da população, elevado número de mortos, feridos e/ou doentes;
 - b - paralisação dos serviços públicos essenciais, luz, água, transporte, entre outros;
 - c - destruição de casas, hospitais e afins;
 - d - falta generalizada de alimentos e/ou medicamentos;
 - e - paralisação das atividades econômicas, tanto no setor primário, como secundário ou terciário.

ART. 7º. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública exercerão essas atividades sem prejuízo de suas funções de origem, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

ART. 8º. Toda a atividade desenvolvida em prol da Defesa Civil, quando de eventos desastrosos, é considerada serviço relevante.

ART. 9º. A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, integrará o Gabinete do Prefeito e terá a seguinte estrutura:

- I - Presidência;
- II - Diretoria de Operações;
- III - Grupo de Atividades Fundamentais - GRAF;
- IV - Conselho de Entidades Não Governamentais - CENG;
- V - Núcleo de Defesa Civil - NUDEC.

ART. 10. Compor-se-á a Presidência da COMDEC de:

- I - um Presidente;
- II - um Adjunto.

ART. 11. O cargo de Presidente da COMDEC deverá ser ocupado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, competindo-lhe organizar as atividades da mesma.

ART. 12. O cargo de Adjunto deverá ser exercido pelo Vice-Prefeito.

ART. 13. Compor-se-á a Diretoria de Operações da COMDEC de:

- I - um Diretor de Operações;
- II - um Secretário.

ART. 14. O cargo de Diretor de Operações será exercido por pessoa que tenha liderança e possua conhecimentos sobre Defesa Civil.

ART. 15. O cargo de Secretário será preenchido por designação do Presidente da COMDEC.

ART. 16. O Grupo de Atividades Fundamentais - GRAF, será constituído por representantes dos órgãos da administração direta e indireta do Município, e a convite, pelos representantes dos órgãos estaduais e federais existentes na área jurisdicionada do Município.

ART. 17. O Conselho de Entidades Não Governamentais - CENG, será constituído por representantes de classes, órgãos assistenciais, culturais, clubes de serviços e outros existentes no Município.

ART. 18. Os Núcleos de Defesa Civil serão constituídos por grupos de pessoas que se reúnem para debater assuntos de Defesa Civil, buscando soluções para os problemas que afligem as comunidades, inclusive de bairros e vilas.

ART. 19. Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a sua instalação a COMDEC elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por ato do Chefe do Poder Executivo.

ART. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de junho de 1997.


LAURO LOURENÇO RUHS
Prefeito Municipal